



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE
Av. Desembargador Amaral, 214
Cep: 64.400.000 – AMARANTE - PI

FOLHA DE VOTAÇÃO

DATA DA SESSÃO: 27 / 06 / 2008

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 01/ 2008, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho – Gestor do FHIS.

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo.

OBSERVAÇÕES: _____

PELA APROVAÇÃO	PELA REJEIÇÃO
<i>Fosé Plamar da Silva</i>	
<i>Jonas Wally de Almeida</i>	
<i>Roberto Antonio Ayres V. Neto</i>	
<i>Paulo Sérgio da Silva Lima</i>	
<i>Francisco S. S. J.</i>	

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES:

TRANSFORMADO EM LEI MUNICIPAL Nº 804/08.

Sala das sessões, 27 / 06 / 2008.

Fosé Plamar da Silva
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

Projeto de Lei nº 01

Cria o fundo Municipal de Habilitação de Interesse Social – FHIS e INSTITUI O Conselho – Gestor do FHIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO OU PREITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habilitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho – Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABILITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habilitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, como o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas á população de menor renda. Direcionadas á população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habilitação;
- II – outro fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos para programas de habilitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismo de cooperação nacional ou internacional;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI – Outros recursos que lhe vieram a ser destinados.

Seção II

Do Conselho – Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho – Gestor.

(Handwritten signature)

RECEBI 27 03 08
Fátima Regina de Souza
SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- Prefeitura Municipal de Amarante-PI
- Associação dos Moradores do Bairro Escalvado
- Associação dos Moradores do Bairro Morro da Cruz
- Secretaria Municipal de Educação
- Câmara Municipal de Vereadores
- Secretaria Municipal de Assistência Social

§ 1º A Presidência do Conselho – Gestor do FHIS será exercido pelo Secretário de Assistência Social.

§ 2º O Presidente do Conselho – Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá ao Secretário Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6 aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplam:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamento urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – Aquisição de matérias para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho - Gestor do FHIS.

§ 1º – Será admitida a aquisição de terrenos vinculada á implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

CFM

RECEBI 27 03 08

Elaine Ryane de Sousa

- I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- III – deliberar sobre as contas do FHIS;
- IV – dirimir dúvidas quanto á aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- V – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previsto no inciso do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de Junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso á moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

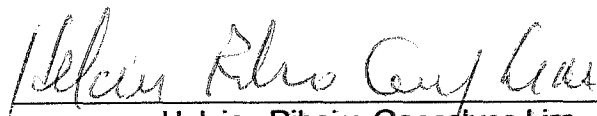
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIOS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Fica revogada a Lei nº 759 de 05 de julho de 2005.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, 27 de março de 2008.



Helcias Ribeiro Gonçalves Lira
Prefeito Municipal

RECEBI 27 03 08

Cláudia Regam de Sousa